

Acesse no Portal do
Conhecimento

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de
prazos

Informativos

STF nº 1.135 nov

STJ nº 811 nov

Edição

Extraordinária nº 18

Edição

Extraordinária nº 17

Boletim de

Precedentes STJ

119 nov

EMENTÁRIO

Plano de saúde deve fornecer e custear procedimentos e materiais prescritos pelo médico a paciente com câncer

A 18ª. Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve a decisão do magistrado de 1º. grau, que determinou à operadora do plano de saúde, ora agravante, em tutela de urgência, no prazo de 24 horas, o fornecimento e custeio de procedimentos e materiais, que se fizessem necessários, conforme relatórios médicos, para a adequada manutenção e utilização da prótese fonatória, colocada após a laringectomia total da autora, sob pena de multa diária de R\$1 mil, limitada a R\$30 mil. Determinou ainda que, posteriormente, a ré autorize e custeie, se necessário, a troca

de prótese e outros materiais, que deverá ser disponibilizada, de 6 em 6 meses, ou imediatamente, de acordo com o laudo acostado aos autos, que sejam imprescindíveis à saúde e restabelecimento da autora, para o tratamento do câncer de laringe, a qual foi acometida, sob pena de multa de R\$20 mil por cada descumprimento relativo à troca de prótese.

A operadora do plano de saúde recorreu da decisão, alegando em seu recurso a ausência de cobertura contratual e inclusão dos procedimentos no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mencionando que o rol é taxativo. Afirmou que a prótese requerida pelo médico assistente não é ligada ao procedimento cirúrgico, que o prazo para cumprimento da obrigação foi curto e que o valor fixado de multa foi excessivo.

A relatora, desembargadora Leila Santos Lopes, destacou em sua decisão que, embora a Corte Superior, em recente decisão, tenha estabelecido que o referido rol é taxativo, o próprio Superior Tribunal de Justiça ressaltou que, em situações excepcionais, devem ser custeadas terapias com recomendação médica, quando não houver substituto terapêutico no rol e que tenham comprovação de órgãos técnicos e aprovação de instituições que regulam o setor. Segundo a magistrada, até o presente momento processual, a operadora do plano de saúde não havia demonstrado que o procedimento pretendido pela agravada encontrava substituto terapêutico no rol da ANS.

De acordo com a magistrada, impõe-se prestigiar o entendimento do médico, que acompanha a paciente e está familiarizado com o caso, na forma da Súmula 211 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que estabelece: "Havendo divergência entre o seguro saúde contratado e o profissional responsável pelo procedimento cirúrgico, quanto à técnica e ao material a serem empregados, a escolha cabe ao médico incumbido de sua realização." Para a magistrada, o risco decorrente da não realização do procedimento, como prescrito, consubstancia-se em dano irreversível à saúde e ao pronto restabelecimento da autora. Por fim, mencionou que a multa cominatória teve por objetivo impor a devida celeridade no atendimento ao pedido da autora, que se reveste de urgência, diante da capacidade econômica da agravante e da gravidade de possível dano à paciente, no caso de descumprimento da medida. A magistrada manteve a decisão de 1º. grau, negando provimento ao recurso da operadora do plano de saúde, no que foi acompanhada pelos demais membros do colegiado, por unanimidade.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2024](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento TJRJ

PRECEDENTES

Repercussão Geral

STF afeta tema que envolve o repasse de emolumentos extrajudiciais para o financiamento das instituições integrantes do Sistema da Justiça (Tema 1299)

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, em 11/05/2024, a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada no processo paradigma do Tema 1299, em que se discute a constitucionalidade da Lei Estadual nº 8.811, de 07 de janeiro de 2019, do Estado do Pará, considerando a iniciativa da proposição legislativa que determinou o repasse de 4% dos emolumentos mensais das serventias extrajudiciais de notários e registradores ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Pará.

Tema 1299 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 96, II, “b”; “d”; e 102, §2.º, da Constituição Federal a constitucionalidade da Lei Estadual nº 8.811, de 07 de janeiro de 2019, do Estado do Pará, considerando a iniciativa da proposição legislativa que determinou o repasse de 4% dos emolumentos mensais das serventias extrajudiciais de notários e registradores ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Pará.

Leading Case: [RE 1487051](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 11/05/2024

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

STJ afeta recursos especiais como paradigmas das controvérsias dos Temas 1255, 1254 e 1253

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou uma série de Recursos Especiais como paradigmas de controvérsias repetitivas. Em 10/05/2024, o Recurso Especial nº 2.083.968/MG foi afetado como paradigma da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1255. Este tema visa definir se o delito de falsa identidade é um crime formal, consumando-se quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, independente da ocorrência de resultado naturalístico.

Da mesma forma, em 10/05/2024, os Recursos Especiais de números 2.034.210/CE, 2.034.211/CE e 2.034.214/CE foram afetados como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1254. Este tema busca definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

Anteriormente, em 09/05/2024, o STJ afetou os Recursos Especiais de números 2.078.485/PE, 2.078.989/PE, 2.078.993/PE e 2.079.113/PE como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1253. Neste caso, a controvérsia busca definir a possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente. Confira:

Tema 1255 – STJ

Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2083968/MG

Data de afetação: 10/05/2024

Tema 1254 – STJ

Situação do tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Definir se ocorre ou não a prescrição para a habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos que versem sobre a mesma matéria, e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2034210/CE](#), [REsp 2034211/CE](#)

Data de afetação:10/05/2024

Tema 1253 – STJ

Situação do tema: Afetado

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de o substituído processual propor execução individual de sentença coletiva quando, anteriormente, a mesma sentença foi objeto de execução coletiva por parte do substituto processual, extinta em virtude de prescrição intercorrente.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme o art. 1.037, II, do CPC.

Leading Case: [REsp 2078485/PE](#), [REsp 2078989/PE](#), [REsp 2078993/PE](#) e [REsp 2079113/PE](#)

Data de afetação:09/05/2024

Além das afetações citadas, o STJ publicou os acórdãos de mérito dos processos paradigmas do Tema 1170. As informações seguem abaixo:

Tema 1170 - STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Definir se é cabível a incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio indenizado.

Tese Firmada: A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de décimo terceiro salário proporcional relacionado ao período do aviso prévio indenizado.

Leading case: [REsp 1974197/AM](#), [REsp 2000020/MG](#), [REsp 2006644/MG](#) e [REsp 2003967/AP*](#)

Data da publicação do acórdão: 10/05/2024

Obs*.: o REsp 2003967/AP foi desafetado em 22/11/2013

[Íntegra do acórdão](#)

Repetitivo define diretrizes para penhora sobre faturamento de empresa em execução fiscal (Tema 769)

No julgamento do **Tema 769**, sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu quatro teses relativas à penhora sobre o faturamento de empresas em execuções fiscais:

I – A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora de faturamento foi afastada após a reforma do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 pela Lei 11.382/2006.

II – No regime do CPC de 2015, a penhora de faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (artigo 835, parágrafo 1º, do CPC), justificando-a por decisão devidamente fundamentada.

III – A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro.

IV – Na aplicação do princípio da menor onerosidade (artigo 805 e parágrafo único do CPC de 2015; artigo 620 do CPC de 1973): a) a autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

Evolução da jurisprudência do STJ sobre penhora do faturamento em execuções fiscais

O relator do repetitivo, ministro Herman Benjamin, apresentou uma evolução da legislação e da jurisprudência do STJ sobre a matéria. Segundo o magistrado, o CPC de 1973 não previa expressamente a modalidade da penhora sobre o faturamento da empresa. A jurisprudência do tribunal, lembrou, interpretou ser possível essa penhora, como medida excepcional, dependendo da comprovação do exaurimento infrutífero das diligências para localização de bens do devedor.

Posteriormente, o ministro destacou que houve uma evolução jurisprudencial, segundo a qual passou-se a entender que o caráter excepcional, embora mantido, deveria ser flexibilizado, dispensando-se a comprovação do exaurimento das diligências para localização de bens do devedor quando o juiz verificasse que os bens existentes, já penhorados ou sujeitos à medida constritiva, por qualquer motivo, fossem de difícil alienação.

O ministro informou que, com as alterações promovidas pela Lei 11.382/2006 – que modificou o CPC/1973 –, a penhora de faturamento passou a ser expressamente prevista não mais como medida excepcional, e sim com relativa prioridade na ordem dos bens sujeitos à constrição judicial.

Penhora sobre faturamento pode ser determinada preferencialmente, a depender do caso

Já no regime do CPC de 2015, esclareceu o ministro, o legislador estabeleceu uma ordem preferencial ao identificar 13 espécies de bens sobre os quais recairá a penhora, listando a penhora sobre o faturamento na décima hipótese (artigo 835).

"A penhora sobre o faturamento, atualmente, perdeu o atributo da excepcionalidade, pois concedeu-se literalmente à autoridade judicial o poder de – respeitada, em regra, a

preferência do dinheiro – desconsiderar a ordem estabelecida no artigo 835 do CPC e permitir a constrição do faturamento empresarial, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (que deverão ser objeto de adequada fundamentação do juiz)", disse Herman Benjamin.

Em qualquer caso, o ministro ressaltou que a penhora de faturamento deve observar a necessidade de nomeação de administrador e de estipulação de percentual individualizado (caso a caso), pelo juiz competente, de modo a permitir a preservação das atividades empresariais.

Por fim, o relator destacou que a penhora sobre o faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro, em razão de o CPC estabelecer situações distintas para cada uma, bem como requisitos específicos.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

Mulheres nas PMs: STF afasta restrição em concursos de Sergipe, Roraima e Ceará

Ao julgar leis dos estados de Sergipe, Roraima e Ceará que tratavam da reserva de vagas para a participação de mulheres em concursos públicos para órgãos de segurança pública, o Supremo Tribunal Federal (STF) afastou qualquer possibilidade de que as normas venham a restringir a participação feminina na disputa pelo total das vagas oferecidas. O colegiado seguiu o entendimento firmado em casos anteriores de que os estados devem observar os princípios constitucionais da igualdade entre homens e mulheres para o ingresso em órgãos como Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

A decisão foi tomada na sessão virtual concluída em 10/5, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7480, 7482 e 7491. As ações fazem parte de um lote de 17 ADIs em que a PGR questiona leis estaduais que reservam um percentual mínimo de vagas para mulheres nesses concursos.

Concursos já finalizados

Relator das três ações, o ministro Alexandre de Moraes ponderou que as leis questionadas já estão em vigor há vários anos e propôs que os concursos já encerrados sejam preservados. Segundo ele, a anulação nesses casos causaria riscos para a gestão da segurança pública, para a segurança jurídica e também para o interesse público.

A decisão foi unânime

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS

Governador da Paraíba questiona no STF alterações no Plano Plurianual do estado

Executivo estadual alega que parlamentares criaram novos prazos para pagamentos de emendas individuais, violando a previsibilidade orçamentária.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.376 de 14 de maio de 2024 - Institui a política estadual de prevenção ao abandono e evasão escolar e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.373 de 13 de maio de 2024 - Dispõe sobre a criação de um canal de atendimento em todas as empresas prestadoras de serviços por aplicativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 10.372 de 13 de maio de 2024 - Altera a [lei nº 4.549](#), de 06 de maio de 2005, com a redação dada pela [lei 6.610](#), de 06 de dezembro de 2013, para

proibir a cobrança ao consumidor de qualquer acréscimo pela emissão e envio de carnê ou boleto bancário, bem como pelo serviço de cobrança, administração ou processamento destas transações, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Quarta Câmara de Direito Público

0005868-17.2024.8.19.0000

Relator: Des. Ricardo Couto de Castro

j. 02/05/2024 p. 07/05/2024

Agravo de Instrumento. Tutela de urgência de natureza antecipada. Fornecimento gratuito pelo Estado de medicamento não registrado pela ANVISA. *Bisaliv power full spectrum* (princípio ativo canabidiol). Importação excepcional autorizada. Transtorno do espectro autista. Criança. Tema 1161. STF. Presença dos requisitos.

1. Entendimento vinculante do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1.165.959, em sede de repercussão geral, no sentido da possibilidade de concessão do medicamento à base de cannabis pelo SUS, sob o Tema 1161. Requisitos para seu fornecimento.
2. Documentação indicativa de incapacidade econômica do paciente, imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por medicamento dispensado pelo SUS. Autorização de importação excepcional do medicamento ao paciente previamente cadastrado na ANVISA.
3. Urgência e risco de dano irreparável. Constatados os requisitos da concessão da tutela antecipada, esta deve ser mantida. Revogação da decisão suspensiva.
4. Recurso conhecido a que se nega provimento.

Segredo de Justiça

Primeira Câmara de Direito Privado

0049287-24.2023.8.19.0000

Relator: Des. Marcelo Lima Buhatem

j. 30/04/2024 p. 03/05/2024

Agravo de Instrumento - Direito de Família - Ação de alimentos - Indeferimento pelo juízo a quo dos alimentos provisórios em favor da ex-cônjuge mulher - Prestação alimentar entre cônjuges - Dever de solidariedade e da mútua assistência - Verba alimentar que deve ser arbitrada com observância ao binômio necessidade/possibilidade e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Inteligência que se extrai do artigo 1.694, §1º, do Código Civil. Prova de depósitos bancários regulares em favor da agravante o que demonstra a contribuição financeira do agravado até a separação do casal em março do corrente-ano - recorrente que possui formação profissional, mas que necessita de mais tempo para se recolocar no mercado de trabalho e se adequar ao novo padrão de vida - decisão de deferimento parcial do efeito suspensivo para fixar os alimentos provisórios em um salário-mínimo, durante o período de seis meses, que ora se confirma no mérito do presente recurso -Dá-se parcial provimento ao recurso.

Segredo de Justiça

Segunda Câmara de Direito Privado

0009901-50.2024.8.19.0000

Relatora: Des^a. Helda Lima Meireles

j. 29/04/2024 p. 07/05/2024

Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Ação regressiva em fase de cumprimento de sentença. Medidas típicas infrutíferas. Requerimento para que fossem deferidos meios executórios atípicos, como suspensão do direito de dirigir e cartões de crédito de titularidade do recorrido. Art. 139, IV, do CPC. Indeferimento. acerto. De fato, as medidas perseguidas encontram-se previstas no art. 139, IV, do CPC, dispositivo declarado constitucional recentemente pela Corte Suprema através da ADI 5941, autorizando a suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou em licitações, de modo que não violariam a proporcionalidade, dependendo da conexão com o caso concreto. Por outro lado, segundo entendimento firmado pela Corte Especial, ainda que esgotados os meios ordinários e típicos na busca pela localização de bens em nome do agravado, a recorrente não logrou êxito em comprovar o intuito de ocultação de patrimônio pelo devedor/executado. Isso porque o intuito da legislação em foco é impedir a frustração voluntária do processo executivo e não a punição do devedor em decorrência da ausência de bens. Em suma, o deferimento objetivado pressupõe situação em que se possa inferir a conduta abusiva do devedor que, embora possa efetuar o cumprimento de sua obrigação, procura dela se esquivar. As medidas restritivas já adotadas perante o douto Juízo de origem, e que restaram frustradas

(SNIPER, BACENJUD, RENAJUD etc.), apenas reforçam o sentimento de que a parte executada não está se esquivando de cumprir a obrigação inserta no título executivo, mas que não dispõe de meios para tanto. Precedentes desse TJRJ, incluindo da presente Câmara. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Programa Justiça Cidadã chega aos 20 anos com abertura de nova turma regular

Justiça intima governador do Rio para prestar informações em processo de recuperação judicial da Supervia

Enunciado aprovado no Fonaref, do CNJ, orienta juízes sobre a necessidade de excepcionar uma execução

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Quinta Turma concede regime domiciliar para presa cuidar das filhas durante calamidade no RS

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, concedeu habeas corpus para assegurar a uma mulher em prisão preventiva a passagem para o regime domiciliar, de modo que possa cuidar de suas duas filhas pequenas durante o estado de calamidade pública enfrentado pelo Rio Grande do Sul.

Segundo o colegiado, em situações de desastres públicos, a flexibilização das prisões pode ser justificada por motivos humanitários ou por questões práticas e operacionais relativas à crise e aos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das ações estatais. "Eventos como pandemias, catástrofes naturais ou emergências em larga escala exigem uma reavaliação das prioridades e capacidades do sistema prisional, que pode ser gravemente afetado nessas circunstâncias", afirmou a relatora do recurso, ministra Daniela Teixeira.

Preso em flagrante sob a acusação de tráfico de drogas (artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006), a mulher teve seu pedido de habeas corpus negado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), o qual considerou que o fato de ela ser mãe de duas filhas menores de 12 anos não era motivo suficiente para a concessão do regime domiciliar, pois não haveria evidências claras de que a acusada detinha a guarda das crianças.

Ao STJ, a Defensoria Pública do Rio Grande do Sul alegou que as filhas, uma delas com apenas cinco meses de vida, dependem inteiramente dos cuidados maternos. Sustentou também que a acusada é tecnicamente primária e que o delito imputado a ela não envolveu violência ou grave ameaça, estando presentes os pressupostos das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a flexibilização das prisões provisórias no Rio Grande do Sul durante a situação de calamidade pública provocada pelas enchentes.

Aplicação de medidas alternativas pode aliviar a pressão sobre as prisões

A relatora observou que, do ponto de vista humanitário, a superlotação e as condições muitas vezes precárias das prisões podem se tornar ainda mais problemáticas durante uma calamidade como a enfrentada pelo Rio Grande do Sul. Para a ministra, as prisões podem se transformar em focos de propagação de doenças, representando um risco não apenas para os detentos, mas também para os funcionários e a comunidade em geral.

Daniela Teixeira comentou que a liberação temporária ou a aplicação de medidas alternativas, como a prisão domiciliar ou a liberdade condicional, podem ser necessárias para aliviar a pressão sobre as prisões e permitir que a administração prisional direcione recursos para proteger os detentos que não podem ser liberados devido à gravidade de seus crimes.

"Tais ações podem ser consideradas uma maneira de garantir a incolumidade e os direitos humanos das pessoas presas, garantindo que não sejam desproporcionalmente prejudicadas durante uma crise que requer medidas extraordinárias. É crucial que tais

decisões sejam baseadas em avaliações minuciosas e personalizadas dos riscos envolvidos para cada detento, a fim de assegurar que a segurança pública permaneça como prioridade", disse.

Orientações do CNJ contribuem para a preservação dos direitos das crianças

A ministra ressaltou que a adoção das diretrizes 8 e 9 do CNJ, nesse caso, contribui para a preservação dos direitos das crianças e evita a reiteração da suposta conduta criminosa. De acordo com Daniela Teixeira, a prisão domiciliar da mãe junto às suas filhas concilia a contenção do direito de ir e vir da acusada, o que a impede de eventualmente voltar a cometer delitos, e a convivência necessária com as crianças, centrada no papel de mãe em casa.

Seguindo o voto da relatora, a turma julgadora concedeu o habeas corpus, mas negou o pedido da Defensoria Pública para que a medida fosse estendida a todas as presas do estado que se encontrassem na mesma situação. "A extensão extraprocessual pretendida extrapola a competência da turma, uma vez que pleiteada em habeas corpus individual", declarou a ministra.

[Leia a notícia no site](#)

Pessoa com Alzheimer tem direito à isenção de IR quando doença causa alienação mental

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que a pessoa com o mal de Alzheimer tem direito à isenção do Imposto de Renda (IR) quando a doença resulta em alienação mental.

O entendimento foi aplicado em ação ajuizada por uma servidora pública aposentada do Distrito Federal, à época com 79 anos de idade, para a devolução do IR pago desde julho de 2019, em razão de ser portadora de Alzheimer.

O pedido foi julgado procedente em primeiro grau, com sentença mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Segundo o tribunal, embora a doença não esteja especificada no artigo 6º da Lei 7.713/1988 ou no artigo 39 do Decreto-Lei 3.000/2009, ela causa alienação mental, o que justifica a isenção do tributo.

Em recurso especial, o Distrito Federal alegou que o TJDFT, mesmo tendo reconhecido a tese firmada pelo STJ no REsp 1.116.620 (Tema 250), não aplicou corretamente a Lei 7.713/1998.

Alzheimer não está prevista na Lei 7.713/1988, mas pode causar alienação mental

O ministro Benedito Gonçalves, relator do recurso no STJ, explicou que a Primeira Seção, no REsp 1.814.919 (Tema 1.037), estabeleceu que a isenção do IR prevista no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 só alcança os portadores das moléstias elencadas no dispositivo. E, no REsp 1.116.620, a seção considerou taxativo o rol das doenças fixado pelo mesmo dispositivo da Lei 7.713/1988.

Segundo o relator, o artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 define como isentos de IR os proventos de aposentadoria recebidos pelos portadores de alienação mental, mas não faz referência específica ao mal de Alzheimer.

Contudo, Benedito Gonçalves destacou que, como a doença pode causar alienação mental, a Primeira Turma do STJ decidiu, no REsp 800.543, pela possibilidade de as pessoas com Alzheimer terem direito à isenção, na hipótese em que ocorrer a alienação mental.

"No caso, não há como se rever o acórdão recorrido, pois eventual conclusão pela inexistência de alienação mental dependeria da produção de prova, providência inadequada na via do recurso especial, consoante enuncia a Súmula 7 do STJ", concluiu o ministro.

[Leia a notícia no site](#)

CDC é inaplicável a concessionária que questionou descontos em conta para amortização de dívida da controladora

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em ação proposta por uma concessionária de energia em razão dos descontos que o banco fez em suas contas para quitar dívida da sociedade controladora. Para o colegiado, não houve demonstração de vulnerabilidade que permitisse reconhecer à concessionária a condição de consumidora, especialmente considerando que ela integra grupo econômico de grande porte.

No processo, a concessionária – integrante de um conglomerado de energia – pediu que o banco devolvesse os valores utilizados para amortização de dívidas da sua controladora, e que fosse impedido de fazer movimentações semelhantes nas suas contas.

Os pedidos foram julgados improcedentes em primeiro grau, e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) manteve a sentença. Para o tribunal, operações desse tipo foram realizadas durante anos com autorização da concessionária, de modo que a ação judicial evidenciaria um comportamento contraditório. O TJMT também concluiu que o CDC não seria aplicável ao caso, que envolve empréstimo tomado para fomento de atividades empresariais.

No recurso especial, a concessionária alegou ao STJ, entre outros pontos, que haveria uma relação de consumo, pois ela estaria em situação de vulnerabilidade diante da instituição financeira – tanto quanto qualquer pessoa natural que tivesse dinheiro aplicado no banco.

Operações bancárias eram recorrentes e autorizadas pelas empresas do grupo

O relator do recurso, ministro Antonio Carlos Ferreira, explicou que a chamada teoria finalista considera consumidor o destinatário fático ou econômico de produtos ou serviços. Segundo ele, o STJ adota a teoria finalista mitigada, que também trata como relação de consumo a situação em que uma empresa adquire produtos ou serviços como parte de suas atividades empresariais, desde que ela demonstre vulnerabilidade técnica, jurídica, econômica ou informacional diante da fornecedora – o que permite a aplicação das normas protetivas do CDC.

No caso dos autos, segundo Antonio Carlos Ferreira, as características dos negócios realizados pelo grupo econômico integrado pela concessionária não autorizam o reconhecimento de qualquer tipo de vulnerabilidade que indique uma relação de consumo. As operações financeiras, destacou o relator, configuram aquisição de serviços destinados à atividade econômica, ou seja, estão inseridas no fluxo empresarial da sociedade.

Além de apontar o porte do grupo econômico e o valor das obrigações envolvidas no caso (cerca de R\$ 200 milhões), o ministro ressaltou que, de acordo com as informações do processo, as empresas do conglomerado, durante anos, autorizaram o banco a resgatar aplicações e transferir os recursos para cobrir dívidas da controladora. Na avaliação do relator, não é possível reconhecer, "por nenhum viés, que exista algum tipo de vulnerabilidade que autorize a incidência do Código de Defesa do Consumidor".

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Comitê apresenta plano para sistema carcerário com entidade de procuradores-gerais

TJMG implanta Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial

CNJ suspende audiências e julgamentos com origem no RS ou que tenham advogados inscritos na OAB do estado

Tribunais de contas julgarão gasto de verba destinada pelo Judiciário à Defesa Civil durante calamidades

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br